

vigor do presente decreto lei, têm o mesmo valor que os emitidos antes, desde que satisfaçam aos requisitos que a lei exigia para estes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 26:557

Tendo as câmaras insulares representado ao Governo no sentido de ser diminuída a percentagem de 8 por cento que as alfândegas deduzem nas receitas municipais cobradas por seu intermédio;

Considerando que, para fazer face às despesas com aquela cobrança, não é necessário onerar tam fortemente as referidas câmaras, e que a percentagem a descontar das receitas pode ser diminuída para 5 por cento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nas alfândegas insulares é reduzida a 5 por cento a percentagem fixada na alínea b) do artigo 6.º do decreto de 7 de Setembro de 1893, a deduzir das receitas provenientes dos impostos municipais cuja cobrança esteja a cargo das mesmas alfândegas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repertição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:558

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A redacção das alíneas b) e c) do artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:865, de 19 de Setembro de 1935, e do artigo 2.º do referido diploma é substituída pela seguinte:

b) Dois ajudantes, oficiais superiores de qualquer arma, de preferência julgados idóneos para o serviço do estado maior;

c) Um amanuense, sargento do quadro dos sargentos do secretariado militar.

Art. 2.º Ao pessoal do gabinete do major general do exército serão abonadas mensalmente as seguintes gratificações de comando ou comissão:

Chefe	150\$00
Ajudante	90\$00

§ único. Em virtude do disposto neste artigo, serão efectuadas, por meio de decreto especial, as necessárias correções, desde 1 de Janeiro de 1936, nas verbas das alíneas b) e c) do n.º 1) do artigo 13.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no ano económico de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repertição do Gabinete

Portaria n.º 8:423

Ao aviso que se encontra actualmente em construção no Arsenal da Marinha fora destinado o nome de *Infante D. Henrique*.

O baptismo de um navio coincide com o seu lançamento ao mar; ainda se está por isso a tempo de lhe dar outro nome.

Deseja o Governo reservar o nome do Infante D. Henrique, vulto máximo da história das descobertas, para um navio que seja também o maior ou um dos maiores e mais importantes da marinha de guerra.

Felizmente muitos são os navegadores ilustres que merecem ser recordados em navios de guerra.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 2.ª classe em construção no Arsenal da Marinha, até agora designado por *Infante D. Henrique*, receba o nome de *João de Lisboa*, recordando deste modo o ilustre e notável piloto que nos começos do século XVI escreveu o *Livro de Marinharia* com o *Tratado da Agulha de Marear* e foi contemporâneo do Dr. Pedro Nunes, que, por sua vez, deu o nome ao aviso irmão, também construído no Arsenal da Marinha.

Ministério da Marinha, 30 de Abril de 1936. — O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 26:559

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para efeitos de ratificação ou adesão, a Convenção Internacional para a unificação